



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

**LEI Nº 6297 /2023**

***Determina o desenvolvimento de ações de conscientização acerca dos malefícios dos cigarros eletrônicos, nas escolas localizadas no Município de Olinda.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,**

**E eu sanciono a presente lei**

Em, 05 de junho de 2023.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito

**Art. 1º** - O Poder Público Municipal deverá promover ações de conscientização acerca dos malefícios dos cigarros eletrônicos, nas escolas localizadas do Município de Olinda.

**Art. 2º** - As ações de conscientização de que trata o art. 1º, deverão abordar ainda acessórios e refis destinados ao uso em qualquer dispositivo eletrônico para fumar.

**Art. 3º** - As ações a que se refere o art. 1º terão diretrizes:

I – orientação dos docentes e equipês pedagógicas das escolas e das universidades para a implementação de discussões acerca de malefícios dos cigarros eletrônicos;

II – implementação e disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação sobre o tema; e

III – assistência psicológica e social aos adolescentes e aos jovens que necessitem.



# *Câmara Municipal de Olinda*

## *Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

**Art. 4º** - As ações de conscientização previstas no art. 1º serão realizadas através de:

- I – seminários;
- II – aulas;
- III – workshops;
- IV – palestras;
- V – panfletagens;
- VI – entrega de cartazes; e

**VII** – outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por esta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.


Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 09 de maio de 2023.

  
**SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES**  
1º Vice-Presidente

  
**EVERALDO LIMA DA SILVA**  
2º Vice-Presidente

  
**RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA**  
1º Secretário

  
**TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES**  
2º Secretário